



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 que: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA DANIEL LOREDO FELIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria da Edilidade, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA DANIEL LOREDO FELIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO nº 10/2026 em que: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA DANIEL LOREDO FELIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrita, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:



Autenticar documento em: <http://www.maringa.es.gov.br>  
com o identificador 39003600340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias cabe a qualquer Vereador** ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 10/2026 em que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA DANIEL LOREDO FELIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sala das Comissões em 03 de janeiro de 2026.

Davi Loredo Felipe  
Presidente - Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 03 de janeiro de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 em que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA DANIEL LOREDO FELIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido na 1ª Sessão ordinária do dia 02 de janeiro de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026**. Eu Paulo Costa, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 03 de janeiro de 2026.

Paulo Costa  
Secretário

Josué Batista da Silva  
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 03/02/2026 14:07

Checksum: **B87F1B84C5B13E3DF4F746C28CBA23FFF5F9B7DFB8D332D17B2E73676DCA27A1**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 03/02/2026 14:07

Checksum: **F9EFB32493855610C5FED73864BFE2E7C4B94E904E48BF100EC13E2E97314D40**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 03/02/2026 14:08

Checksum: **9743F5A2B6DBB138363D116B4FEEFF5761FB91C93A7D54E664E8D74F907B3BE1**



---

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003600340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.